



TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO1

1.1 Contratação de empresa especializada para futura aquisição de MOTO OKM e SMART TV's LED 32'' com destinação ao sorteio de prêmios alusivos à Campanha IPTU Premiado 2022.

2. - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
1	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2022, mínima de 125 cilindradas, potência mínima de 9cv/7.500rpm, motor 4 tempos, arrefecido a ar, sistema de partida elétrica, bateria mínima de 12V, combustível gasolina/etanol (flex), rodas aro 18, freio dianteiro a disco, freio traseiro a tambor, garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.	01
2	Smart TV LED, tela de 32'', resolução mínima de 1280 x 720 pixels, conectividade wi-Fi, ethernet, entradas USB e HDMI, som estéreo, potência de saída de áudio mínimo 5W + 5W, menu de configurações em português, bivolt, eficiência energética tipo "A", garantia de 01 (um) ano e acompanhando na embalagem um cabo de alimentação, um controle remoto e manual de instruções em português.	06

3. - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Campanha IPTU Premiado foi instituída pela Lei Municipal nº 1.563 de 16 de setembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº 1.758 de 17 de abril de 2015. Este evento se tornou tradicional em Macaíba e já há alguns anos não acontecia, sendo retomado agora na atual gestão com a finalidade de estimular, melhorar e incrementar, ainda mais, a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando o bom pagador e a atitude positiva dos munícipes, premiando os adimplentes ao cumprirem com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal.

3.2 - Esta iniciativa acertada de retomar da Campanha do IPTU Premiado tem efeitos profícuos, pois além de fomentar na população macaibense a boa prática de estar adimplente com suas responsabilidades tributárias, cria uma maior consciência cidadã e se fazem conhecidas as políticas públicas destinadas aos cidadãos através da aplicação dos recursos coletados pelo Executivo Municipal.

3.3 - Por fim, traz o entendimento de que o dever fundamental de pagar tributos é um relevante instrumento jurídico para alcançar o objetivo de construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, tendo o sólido compromisso de desenvolver a administração

municipal para que esta possa proporcionar as melhorias que os munícipes tanto precisam e esperam.

4. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – estabelece o Pregão como modalidade de licitação.

Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, conforme demonstrado na sequência:

Órgão Orçamentário	02.004 – Secretaria Municipal de Tributação
Programa	0002 – Macaíba Sistêmica
Ação	2210 – IPTU Premiado
Elemento de despesa	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artística, Científicas, Despesas e Outros
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

6. - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Após a emissão de ordem de compra, a(s) empresa(s) terá(ão) um prazo de até 10 (dez) dias corridos para proceder(em) com a entrega/fornecimento do(s) itens. Prazo este que só poderá ser prorrogado se devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA e obtiver o aceite desta municipalidade.

6.1.1 - O(s) item(ns) adquirido(s) pela CONTRATANTE deve(m) ser acondicionado(s) adequadamente, de maneira a garantir total segurança e integridade durante o transporte, sujeito às penalidades expressas no edital e legislação vigente.

6.2 - O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

6.2.1 - Se porventura o fornecimento apresente quaisquer especificações em desacordo com as que aqui foram indicadas, ensejará imediata recusa da Administração, que colocará à disposição do fornecedor para substituição, salvo o fornecimento aconteça com especificações superiores às solicitadas.

6.3 - A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer em, no máximo, 07 (sete) dias corridos contados da notificação recebida pelo fornecedor a despeito da recusa e seus motivos. Esgotado este prazo, a empresa será considerada em atraso, estando sujeita às penalidades cabíveis, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e acatado.

6.4 - O recebimento dos itens, objeto desta contratação, dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Macaíba situada à Rua Nossa Senhora da Conceição 194, Centro, Macaíba – RN, das 08:30 h às 16:00 h ou em outro endereço indicado pela Prefeitura de Macaíba.

6.5 - O recebimento do(s) bem(ns) dar-se-á por intermédio de representante designado pela Secretaria de Tributação e será:

a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s), com as especificações solicitadas.

b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado em moeda nacional, através de crédito na conta bancária do fornecedor, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

7.2 - A referida nota deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora do(s) item(ns) objeto do presente TR e se faz necessário conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta de orçamento, não se admitindo Nota Fiscal emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais da vencedora.

7.2.1 – A Nota Fiscal Eletrônica de que trata o item anterior, deverá ser entregue (em mãos ou envio eletrônico) sem rasuras ou falhas de impressão, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como o nome do banco, agência e o número da conta do beneficiário.

7.2.2 – Quando do envio eletrônico, este deverá ser feito à Secretaria de Municipal de Tributação por meio do endereço: smt_adm@macaiba.rn.gov.br.

7.3 - A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a referência da modalidade, nº do processo e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4 – Além do descrito nos itens anteriores, são condições imprescindíveis para o pagamento da nota fiscal:

7.4.1 - Apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipais; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que são essenciais à liquidação da despesa.

7.4.2 - O ateste da Nota Fiscal Eletrônica pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos itens fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu às cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.



7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito à alteração de preço e/ou acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Na hipótese de os documentos comprobatórios de regularização fiscal aqui mencionados estarem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com vigência válidas, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades concernente aos possíveis atrasos no pagamento.

8. - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO E ATESTO DE NOTA FISCAL

8.1 - O contrato a ser firmado terá vigência até a realização de compra e enquanto perdurar o prazo das responsabilidades entre as partes.

8.2 - O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do(s) respectivo(s) item(ns).

8.3 - A administração designará para a fiscalização do contrato os servidores que já atuam neste ofício e que também serão responsáveis também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.4 - A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância em lei, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o item no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o(s) item(ns) que possam ser recusados no ato de recebimento devido ao disposto no item 6.2.1;
- d) Prestar assistência técnica, na possibilidade de ocorrer problemas da ordem de garantia de fábrica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;



- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir com todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela CONTRATANTE sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, se sujeitando a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar seu recebimento;
- i) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- l) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto contratado, se, a qualquer tempo, sejam verificados vícios ou defeitos.

9.2 - das obrigações resultantes da observância em lei, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) em desacordo com as respectivas especificações.
- e) Fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução da entrega sujeitará a CONTRATADA à multa, na forma prevista no contrato;

10.2 - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo;

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa, na forma prevista no contrato;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. - RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos do Município de Macaíba, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93;

11.2 - As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, se responsabilizando, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a CONTRATADA:

11.3.1 - Recusar-se a prestar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no objeto licitado;

11.3.2 - Falir ou dissolver-se;

11.3.3 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12. - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

12.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a empresa tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

12.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

12.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

12.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA pelo período de 02 (dois) anos;

13. - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

13.2 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

13.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

13.4 - A entrega de produtos sem requisição do órgão demandante, com o respectivo visto do agente público competente para autorização da Empresa;

13.5 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

13.6 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

13.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA;

13.8 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

13.8.1 - Atraso no pagamento de notas fiscais.

13.8.2 - A rescisão poderá ser feita por comum acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

José Lielson M. Neves

Gestor Adm. Financeiro

Mat.: 110280

Sec. Tributação de Macaíba

JOSÉ LIELSON MACIEL NEVES

Gestor Administrativo e Financeiro

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2022.